



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

**CONTRATO N.º 015/2020**

**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA DE JUAZEIRO E A  
EMPRESA OLIVEIRA PAULO  
COMERCIAL IMPORTADORA LTDA  
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, **A CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO-BA**, Entidade de direito público interno, CNPJ 13.343.603/0001-38, situado na Av. Benedito Almeida Moraes, SN Malhada da Areia, Juazeiro-BA, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Senhor Alecsandre Rodrigues Tanuri, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **OLIVEIRA PAULO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, CNPJ N° 02.120.617/0001-76, com sede na TR Benjamim Constant, 69 – Centro, Juazeiro-BA, neste ato representado por Paulo Fernandes dos Santos, identidade 193133300 SSP-BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da Dispensa **Nº 006/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADMINISTRATIVO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e serviço de áudio e vídeo visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Juazeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados na Dispensa **Nº 006/2020**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento e o serviço contratado será efetuado de acordo com as orientações da Câmara. A licitante vencedora somente entregará os produtos mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Juazeiro, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Atividade: 2004  
Elemento de Despesa: 339030 /339039  
Fonte: 00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
01	Extensão de 10m	Unid	06	36,00	216,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

02	Extensao de 05m	Unid	06	25,00	150,00
03	Tomada T, 3 saídas 2 pinos 10ª	Unid	20	10,00	200,00
04	Tweeter 2,5 6R 150W quadrado	Unid	02	138,00	276,00
05	Switch 24P gigabit QOS SG2400QR	Unid	01	855,00	855,00
06	Teclado USB p/ computador TC-302 / TC-19 Slim	Unid	03	51,00	153,00
07	Arandela 6”	Unid	05	220,00	1.100,00
08	Microfone c/ haste flexível	Unid	02	405,00	810,00
09	Cabo Microfone c/ 10m P10	Unid	05	100,00	500,00
10	Cabo Microfone c/ 5m P10	Unid	06	95,00	570,00
11	Bateria 9V alcalina	Unid	10	20,00	200,00
12	Plug Canon XLR Macho ST	Unid	10	25,00	250,00
13	Plug Canon XLR fêmea ST	Unid	10	25,00	250,00
14	Cabo microfone 30mm	M	50	7,00	350,00
15	Cabo de audio multivias 48 vias	M	64	55,00	3.520,00
16	Capsulas microfone	Unid	02	820,00	1.640,00
17					16.040,00

O valor global deste Contrato é de R\$ 16.040,00 (dezesseis mil, quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido na Dispensa Nº 006/2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao prestação de serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao prestação de serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Câmara Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao prestação de serviço ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Não transferir, no todo ou em parte, o prestação de serviço objeto do presente Contrato.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas na Dispensa Nº 006/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do prestação de serviço ora pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro, 08 de Junho de 2020

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO  
CONTRATANTE**

---

**OLIVEIRA PAULO COMERCIAL IMPORTADORA EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---